

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A FONE/FAX: (67) 591-1123 CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

## DECRETO Nº 127/03 DE 14 DE ABRIL DE 2.003.

"DISPÕE SÔBRE OS PROCEDIMENTOS A SEREM TOMADOS PELA GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, RELATIVO AOS PROFESSORES E ALUNOS PERTENCENTES AS RELIGIÕES QUE GUARDAM O SÉTIMO DIA".

O Professor ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

## DECRETA:

- ARTIGO 1º- Êste Decreto define procedimentos que a Gerência de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, deve adotar relativo aos professores e alunos pertencentes a toda religião que guardam o sétimo dia.
- Parágrafo Único Aplica-se também o disposto no artigo anterior aos credos que iniciam, de acôrdo com suas liturgias, o sétimo dia a partir das dezoito horas nas sextas-feiras.
- ARTIGO 2º- Os professores municipais pertencentes aos credos supra mencionados, ficam desobrigados de ministrarem aulas a partir do horário definido no parágrafo único do artigo anterior, desde que a religião especifica, inicie sua liturgia conforme determine o respectivo parágrafo.
- Parágrafo Único O disposto no "caput", aplica-se também nas reposições de aulas realizadas aos sábados.
- ARTIGO 3º- Os alunos pertencentes aos credos previstos no artigo 1º- dêste Decreto, não são obrigados de participarem das aulas nas sextas-feiras e nas reposições aos sábados de acôrdo com o que dispõe êste Decreto.
- ARTIGO 4º- Serão assegurados aos professores abrangidos por êste Decreto, na lotação anual, desde que haja disponibilidade, o direito de lotação funcional de acôrdo com as prerrogativas fixadas por êste Decreto.
- ARTIGO 5º- As substituições dos professores, decorrentes da abrangência dêste Decreto, serão pagas pelo município de acôrdo com o que disciplinar a Gerência de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A FONE/FAX: (67) 591-1123 CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Parágrafo Único – As despesas com o custeio das substituições do professor de acôrdo com o que dispõe o artigo anterior, serão deduzidas em folha sôbre os vencimentos do professor.

ARTIGO 6°- Êste Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 7°- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 14 de abril de 2.003.

Prof. Antonio Micenjo dos Santos Profesto Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e afixado no local de costume.

HILO OLIVEIRA FILHO Secretário de Contrôle e Gestão